



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego em escolas públicas e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à introdução à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município de Campo Belo/MG poderá firmar convênios para realizar atividades de orientação profissional na rede pública estadual aos alunos do 9º ano do ensino fundamental, bem como aos alunos do ensino médio.

Art. 3º. O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V - informar sobre agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de jovens aprendizes

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º. Para execução da presente Lei, devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 2026.


Thomás de Paula Cambraia
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente propositura tem como objetivo oferecer aos jovens acesso a orientações sobre profissões e o mercado de trabalho, compreendendo o trabalho como fator estruturante da identidade, proporcionando sentido de vida e preparação para o futuro. Tal preparação pode ocorrer por meio da qualificação escolar, acadêmica ou técnica, bem como pelo conhecimento específico das áreas do mercado de trabalho.

A qualificação adequada facilita a escolha profissional e prepara o jovem para as exigências do mercado, tornando-o apto a assumir responsabilidades. Diversos programas governamentais, como o Meu Primeiro Emprego, Pronatec, Projovem e o Jovem Aprendiz, contribuem para a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

O acesso à informação e à oportunidade de participação nesses programas, inclusive com iniciativas do setor privado, é essencial para o desenvolvimento dos jovens, promovendo independência pessoal, financeira e social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.